

**LEI Nº. 1541/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

Art. 1º. - O §1º e §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§1º. - O “Banco de Projetos Educacionais” consiste na apresentação de projetos pelos professores e gestores da rede municipal de ensino, sujeitos a classificação em primeira fase por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, e, em segunda fase, pela Banca Avaliadora composta por profissionais especializados de outras regionalidades.  
(...)

§3º. - Os projetos deverão ser executados durante o ano letivo, conforme regulamento constante em Edital expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Tarumã”.

Art. 2º. - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - A Comissão de Avaliação da primeira fase será composta pelo Secretário (a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes e pelos(as) Supervisores de Ensino da Rede Municipal.

§1º. - Compete a Comissão de Avaliação a pontuação e classificação dos projetos apresentados, nos termos do Anexo I da presente Lei.

§2º. - Os projetos apresentados na primeira fase, serão imediatamente aplicados na Rede Municipal de Ensino de Tarumã, sujeito a supervisão e acompanhamento da Comissão de Avaliação em que pese ao cumprimento dos requisitos apresentados.

§3º. - Somente haverá concorrência ao prêmio quando houver a classificação de no mínimo 03 (três) projetos por seguimento, nos termos do artigo 5º desta Lei”.

Art. 3º. - O §1º e §2º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3º. - (...)

§1º. - Compete a Banca à avaliação dos projetos classificados na primeira fase e executados durante o ano letivo, com foco na análise dos resultados obtidos a frente dos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

§2º. - A metodologia de apresentação do projeto será definida em Edital e sua pontuação máxima será de 60% (sessenta por cento) do valor em potencial da classificação da primeira fase (37,8 pontos)”.

Art. 4º. - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - Serão aprovados no máximo 12 (doze) projetos por ano, limitados a 03 (três) projetos por seguimento de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e Gestão Escolar”.

Art. 5º. - O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - Fica instituído o prêmio, por seguimento, de:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o primeiro lugar;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo lugar;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o terceiro lugar.

§1º. - Haverá a premiação das três primeiras colocações somente em caso de classificação de 06 (seis) ou mais projetos.

§2º. - Havendo classificação de 04 (quatro) ou 05 (cinco) projetos, a premiação ficará restrita ao primeiro e segundo lugar.

§3º. - Havendo classificação de 03 (três) projetos, a premiação ficará restrita ao primeiro lugar.

§4º. - O prêmio instituído pelo *caput* deste artigo será pago na categoria econômica 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes”.

Art. 6º. - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar da forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – segue na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o §3º do artigo 3º e o Anexo II, ambos da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 03 de março de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município.**

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO I**  
**CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**  
**(Lei n.º 1541/2022)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS 1ª FASE	PONTOS 2ª FASE
1. Relevância com o Ensino e Problemas Locais	Projeto alinhado ao Ensino e aos Problemas da escola ou comunidade escolar	12 (para projeto mais alinhado)	7,28 (para projeto mais alinhado)
2. Coerência entre o Projeto e a sua execução	Projeto escrito e desenvolvido com coerência, de acordo com suas propostas	9 (para projeto mais bem executado)	5,30 (para projeto mais bem executado)
3. Planejamento das ações previstas e executadas	Planejamento e execução do Projeto	12 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)	7,28 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)
4. Abrangência do Projeto	Áreas/Interdisciplinaridade/Transversalidade do Projeto	6	3,40
5. Resultados Esperados	Relação entre o Projeto e Resultados Esperados	12	7,28
6. Ações do Projeto	Registro das Ações do Projeto	3	1,96
7. Originalidade, Inovação e se Replicável	Projeto construído pela Equipe Escolar / Inovador e se Replicável	9	5,30
<b>PONTOS POSSÍVEIS</b>		<b>63</b>	<b>37,8</b>

## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000) (Lei n.º 1541/2022)

#### 1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

PROJETOS EDUCACIONAIS			Impacto Previsto p/ 2022	Impacto Previsto p/ 2023	Impacto Previsto p/ 2024
SEGUIMENTO	COLOCAÇÃO (Potencial Máx.)	R\$ UNIT.			
Educação Infantil	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
Ensino Fundamental	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
EJA	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
Gestão Escolar	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
<b>TOTAL</b>			<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### \*Nota Explicativa:

- a) O cálculo consiste na quantidade de projetos aprovados em potencial e multiplicados pelo valor de cada prêmio;
- b) A despesa possui lastro financeiro decorrente da arrecadação do FUNDEB;
- c) Possui lastro o crescimento de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na premiação;

#### 2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,**

**D E C L A R A**, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 3 de março de 2022.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E01D-3737-46B7-F494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 03/03/2022 15:28:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 07/03/2022 07:23:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E01D-3737-46B7-F494>